



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 107
SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 123/2015:

Autoriza a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obra pública com vista à execução da “Empreitada de Construção do Parque de Ciência e Tecnologia da Terceira”.

Página 2223

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 124/2015:**

Autoriza a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, com vista à execução da “Instalação da Escola do Mar: Empreitada de Construção Civil para Adaptação das Instalações da Antiga Rádio Naval, e Aquisição de Equipamentos Básicos”.

Resolução n.º 125/2015:

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação - valor investimento entre o Governo Regional e a Cáritas da Ilha de São Miguel com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de um Centro de Acolhimento Temporário para Sem Abrigo, na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.

Resolução n.º 126/2015:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a SINAGA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes com vista ao desenvolvimento do setor do açúcar e, em particular, ao incremento da produção de beterraba sacarina na Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 127/2015:

Autoriza a concessão dos apoios financeiros relativos à época desportiva de 2015/2016.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2015 de 3 de Agosto de 2015**

Em linha com a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente dos Açores (RIS3), o reforço da transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial é assumido pelo Governo Regional como um objetivo prioritário e um fator crítico para o desenvolvimento da competitividade da Região.

Uma das medidas preconizadas para alcançar aquele objetivo passa pela criação de infraestruturas, com uma escala ajustada à dimensão e potencial da Região, que se constituam como espaços indutores da capacidade científica e tecnológica das empresas regionais, dinamizando o espírito empresarial para a inovação, promovendo a ID&I em consórcio das várias instituições de investigação da região com empresas regionais e do exterior, e criando condições para uma mais efetiva transferência de tecnologia.

A criação do Parque de Ciência e Tecnologia da ilha Terceira, cuja instalação importa agora concretizar, é uma das infraestruturas previstas no âmbito da estratégia regional definida para o período 2014-2020, e terá uma vocação para algumas das áreas de especialização regional identificadas na RIS 3, destacando-se, entre outras valências, a biotecnologia, a indústria alimentar e o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea e), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e da alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, e ainda dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar no Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia as competências para proceder à abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à execução da “Empreitada de Construção do Parque de Ciência e Tecnologia da Terceira”, com o preço base de € 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e o prazo de execução de 18 meses;

2. O Secretário Regional do Mar Ciência e Tecnologia, pode subdelegar a competência que lhe foi delegada no número anterior, com exceção da decisão de contratar, da autorização da despesa e da autorização de adjudicação.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 21 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 124/2015 de 3 de Agosto de 2015**

O reconhecimento do potencial socioeconómico das atividades marítimas e marinhas é hoje transversal nas políticas regionais, nacionais e europeias, identificando-se a existência de um défice de mão-de-obra qualificada para o exercício destas atividades como um fator crítico para o seu desenvolvimento.

A localização geográfica da Região, a sua relação histórica com o Mar, o papel central da pesca e dos transportes marítimos na vivência açoriana e a emergência de novas atividades relacionadas com o turismo, a náutica de recreio ou a monitorização marinha, transformam os Açores num local privilegiado para a instalação de uma escola dedicada às profissões ligadas ao Mar.

Assim, o Governo Regional assumiu a criação de uma Escola do Mar nos Açores como um projeto essencial para alavancar a Economia Azul na Região, que promoverá uma formação profissional certificada internacionalmente no âmbito das profissões do Mar, constituirá um fator de promoção de emprego qualificado e de captação de jovens para as profissões tradicionais e emergentes e estará capacitada para receber formandos provenientes do resto do país e do mundo.

A Escola do Mar dos Açores consubstancia, assim, um projeto estruturante para os Açores, e, em particular, para a cidade da Horta, onde será instalada, após a adaptação das infraestruturas da antiga Estação Radio Naval da Horta, cedidas ao Governo Regional dos Açores.

Uma vez celebrado o respetivo protocolo de cedência de utilização dos imóveis em causa, urge iniciar os procedimentos necessários à concretização da primeira fase das obras de instalação daquela infraestrutura.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho de Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1. Delegar no Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia as competências para proceder à abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à execução da “Instalação da Escola do Mar: Empreitada de Construção Civil para Adaptação das Instalações da Antiga Rádio Naval, e Aquisição de Equipamentos Básicos”, com o preço base de € 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros) a que acresce IVA à taxa legal, e o prazo de execução de doze meses;

2. O Secretário Regional do Mar Ciência e Tecnologia, pode subdelegar a competência que lhe foi delegada no número anterior, com exceção da decisão de contratar, da autorização da despesa e da autorização de adjudicação.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 21 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2015 de 3 de Agosto de 2015**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Cáritas da Ilha de São Miguel, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas em situação de emergência social, na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, nomeadamente através da construção de Centro de Acolhimento Temporário para Sem Abrigo;

Este novo Centro de Abrigo Temporário será um espaço partilhado pela Cáritas de São Miguel e pela Associação Novo Dia.

O Centro de Abrigo Temporário terá três respostas sociais diferenciadas no mesmo edifício, com capacidade total para 90 utentes, garantido, por essa via, poupanças e melhorias na gestão.

A infraestrutura contará com uma valência de acolhimento temporário, uma valência de acolhimento emergente e uma valência de formação.

**JORNAL OFICIAL**

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de cooperação - valor investimento entre o Governo Regional e a Cáritas da Ilha de São Miguel, prevendo uma comparticipação num valor até € 4.041.000,00 (quatro milhões e quarenta e um mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de um Centro de Acolhimento Temporário para Sem Abrigo, na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

2 - Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato de cooperação - valor investimento anteriormente referido e autorizar a correspondente despesa.

3 - A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 21 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2015 de 3 de Agosto de 2015**

Considerando que a diversificação da produção agrícola é um dos principais objetivos da política agrícola promovida pelo Governo Regional, assumindo-se, nesse âmbito, de crescente relevância a cultura da beterraba sacarina;

Considerando que, por motivos de ordem conjuntural, o desenvolvimento da cultura na Região não tem vindo a progredir como seria desejado sendo necessário criar novos incentivos para o crescimento desta atividade;

Considerando que a SINAGA, S.A. é a única unidade transformadora de beterraba na Região e que a sua existência é fundamental para a manutenção da cultura;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a experiência e capacidade adquiridas ao longo da existência da SINAGA, S.A. a torna a entidade da Região mais bem posicionada para cooperar com o Governo Regional no sentido de implementar os objetivos de desenvolvimento desta vertente da diversificação agrícola, nomeadamente no desenvolvimento de novos produtos;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a), d) e e), do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a SINAGA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes com vista ao desenvolvimento do setor do açúcar e, em particular, ao incremento da produção de beterraba sacarina na Região Autónoma dos Açores.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4. O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato que se estima em € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) será integralmente suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 2, Projeto 02.

5. O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do contrato.

6. A presente resolução reporta os seus efeitos ao dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 23 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do Contrato-Programa

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por [...], portador do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão n.º [...], emitido em [...], pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e por [...], portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º [...], emitido em [...], pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, doravante designada por RAA;

**JORNAL OFICIAL**

e

SINAGA, S.A., com sede na freguesia de [...], concelho de [...], pessoa coletiva n.º [...], com o capital social de € [...], representada por [...], portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º [...], emitido em [...], pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...];

Considerando que a diversificação da produção agrícola é um dos principais objetivos da política agrícola promovida pelo Governo Regional, assumindo-se, nesse âmbito, de crescente relevância a cultura da beterraba sacarina;

Considerando que, por motivos de ordem conjuntural, o desenvolvimento da cultura na Região não tem vindo a progredir como seria desejado sendo necessário criar novos incentivos para o crescimento desta atividade;

Considerando que a SINAGA, S.A. é a única unidade transformadora de beterraba na Região e que a sua existência é fundamental para a manutenção da cultura;

Considerando que a experiência e capacidade adquiridas ao longo da existência da SINAGA, S.A. a torna a entidade da Região mais bem posicionada para cooperar com o Governo Regional no sentido de implementar os objetivos de desenvolvimento desta vertente da diversificação agrícola, nomeadamente no desenvolvimento de novos produtos;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes com vista ao desenvolvimento do setor do açúcar e, em particular, ao incremento da produção de beterraba sacarina na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª**Objetivos e metas**

O presente contrato-programa tem por objetivos permitir à SINAGA, S.A. continuar a assegurar o normal fornecimento de açúcar ao mercado regional e desenvolver a cultura de beterraba sacarina de forma a que se atinja uma área cultivada na Região que assegure o auto-aprovisionamento da unidade transformadora, num quadro de segurança alimentar, promoção da qualidade e sustentabilidade ambiental.

Cláusula 3.ª**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Transferir o montante máximo previsto na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;
- b) Definir por despacho conjunto Vice-Presidente do Governo Regional e do membro do Governo com competência na área da agricultura as regras que permitirão aferir as necessidades e o cumprimento das obrigações das quais depende a atribuição do apoio previsto na cláusula 5.^a, bem como os indicadores de acompanhamento necessários à avaliação dos resultados do presente contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato-programa;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SINAGA, S.A. em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Obrigações da SINAGA, S.A.**

A SINAGA, S.A., nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Assegurar o abastecimento de açúcar ao mercado regional por via da laboração de beterraba sacarina produzida na Região complementando-a com ramas importadas;
- b) Aumentar, progressivamente, a área de produção agrícola de beterraba sacarina na Região estabelecendo contratos com agricultores ou sendo ela própria produtora;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa, designadamente dos contratos a celebrar em consequência do presente contrato-programa;
- d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir do ORAA para a SINAGA, S.A. o montante global máximo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).
2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente à execução das ações decorrentes do cumprimento do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

1. A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a SINAGA, S.A. executará o presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.^a**Obrigação de Prestação de Informação e de Elaboração de Relatórios**

1. A SINAGA, S.A. obriga-se a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.
2. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.
3. A SINAGA, S.A. obriga-se ainda a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1. A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando:
 - a) A SINAGA, S.A. o incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos;
 - b) A SINAGA, S.A. incumpra, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto definido na cláusula 1.^a;
 - c) A SINAGA, S.A. ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato-programa dê lugar.
2. A resolução do contrato-programa será comunicada à SINAGA, S.A. por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SINAGA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Comunicações entre as partes**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato-programa são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:
 - a) RAA: Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Edifício do Relógio – 9900-014 Horta; Telefone n.º 292208800; Fax n.º 292391302;
 - b) SINAGA, S.A.: Rua de Lisboa, 75 – 9500-216 Ponta Delgada; Telefone n.º 296305260; Fax n.º 296287396.
2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.
3. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 2, Projeto 02.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SINAGA, S.A..

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto de Selo.

Ponta Delgada, (data da celebração)

Pela Região Autónoma dos Açores,

**JORNAL OFICIAL**

Pela SINAGA, S.A.,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2015 de 3 de Agosto de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, conjugado com o n.º 7 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, este último retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2014, de 31 de março, preveem a possibilidade de celebração de contratos programa com entidades participantes em eventos desportivos de manifesto interesse público ou turístico;

Considerando que as modalidades de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa e automobilismo, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando que a transmissão televisiva e os artigos publicados sobre alguns dos jogos e eventos realizados no mercado nacional contribuem de forma significativa para o aumento da visibilidade do destino Açores;

Considerando, não obstante, que cada modalidade desportiva e o nível a que é praticada implicam graus de notoriedade diferente;

Considerando, por isso, que os apoios a conceder devem refletir a contribuição das diferentes atividades desportivas para a notoriedade da Região Autónoma dos Açores no exterior;

Considerando que a Resolução n.º 66/2013, de 21 de junho, estabeleceu os critérios de seleção das equipas, clubes, associações desportivas e atletas ligados àquelas modalidades, tendo em vista a celebração de contratos para a divulgação dos Açores;

Considerando, finalmente, que, não obstante a previsão do respetivo apoio financeiro, está suspensa a celebração do contrato-programa com o Santa Clara Futebol SAD, para promoção da palavra 'Açores', até resolução definitiva do diferendo relativo à titularidade dos órgãos sociais da SAD;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, no n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, e na Resolução n.º 66/2013, de 21 de junho, o Conselho do Governo resolve:



JORNAL OFICIAL

1- Autorizar a concessão dos apoios financeiros constantes do quadro anexo à presente resolução, da qual é parte integrante, relativos à época desportiva de 2015/2016.

2- A concessão dos apoios financeiros e as obrigações de promoção turística a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias constarão dos contratos programa a celebrar entre cada uma delas e a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, em representação do Governo Regional.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 23 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Contratantes	Modalidade	Montante (€)
Santa Clara Açores - Futebol, SAD	Futebol	1.000.000,00
Clube Operário Desportivo	Futebol	96.396,80
Sport Clube Praiense	Futebol	96.396,80
Sport Clube Angrense	Futebol	96.396,80
Sporting Clube Ideal	Futebol	96.396,80
Clube União Sportiva	Basquetebol fem.	38.408,10
Sport Clube Lusitânia	Basquetebol masc.	126.520,80
Sporting Clube da Horta	Andebol	126.520,80
Associação de Jovens da Fonte do Bastardo	Voleibol masculino	126.520,80
Clube Desportivo Ribeirense	Voleibol feminino	38.408,10
Candelária Sport Clube	Hóquei em Patins	126.520,80
Grupo Desportivo do Salão Recreativo os Toledos	Ténis de Mesa masc.	3.168,67
Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal	Ténis de Mesa fem.	1.600,34
Campeão Regional de Ralis - Ricardo Moura	Automobilismo	64.013,50
	TOTAL	2.037.269,11